



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.898, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre aquisição de um imóvel constituído pelo lote nº 12, da Quadra 02, com área de 1.200,00 m², localizado no lugar denominado “Distrito Industrial”, nesta cidade, para posterior doação à empresa Araújo e Mitidieri Ltda., e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, o lote 12, da Quadra 02, com área de 1.200,00m², no Distrito Industrial de Três Pontas, para posterior doação à empresa Araújo e Mitidieri Ltda., a título de incentivo à ampliação de suas atividades industriais e comerciais.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel objeto da aquisição referida neste artigo, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da aquisição de que trata esta Lei destina-se à posterior doação à empresa referida no artigo anterior mediante os seguintes encargos e condições:

I – construir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, um complexo industrial adequado ao desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais;

II – gerar, no primeiro ano de atividade nas novas instalações, de 05 a 10 empregos diretos além dos que já proporciona à população trespontana;

III – não modificar a destinação do imóvel objeto da doação referida nesta Lei;

IV – não alienar o imóvel;

V – não hipotecar o imóvel doado, salvo com expressa autorização do doador para obtenção de financiamento destinado ao desenvolvimento e modernização da própria empresa.

Parágrafo único. Após o decurso de 10 (dez) anos de ininterrupta atividade e cumprimento das condições e encargos referidos neste artigo, cessarão todas as restrições contidas nesta Lei.

Art. 3º A transferência dos lotes referidos no artigo 1º desta Lei dar-se-á mediante termo da CODEMIG à donatária; e a escritura pública de doação, após o cumprimento do disposto nos incisos do artigo anterior, nela devendo ser transcrito o inteiro teor desta Lei, sendo as despesas por conta da empresa beneficiária.

Art. 4º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o interesse social que caracteriza a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei n.º 2.898, de 29 de abril de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 29 de abril de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Roberto Barros de Andrade
Secretário Municipal de Indústria e Comércio